



= LEI MUNICIPAL Nº1.201/2016, DE 24 DE MAIO DE 2016 =

“Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública.”.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, órgão normativo de natureza consultiva e deliberativa das políticas de segurança pública junto ao Poder Executivo a nível Municipal no âmbito de suas competências.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Segurança Pública do município de Paracambi compete:

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade;

II – Monitorar e avaliar as políticas públicas na área de segurança pública;

III – Estimular em todos os órgãos governamentais envolvidos, direta ou indiretamente, com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio – educativas, entre outras medidas, por meio de:

- a) Programas de instrução e divulgação de assuntos relativos de prevenção à violência, como projetos e campanhas educativas com a finalidade de reduzir a violência interpessoal, bem como, estimular a iniciativa que vise ao bem estar e integração da comunidade;
- b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;
- c) Conferências, fóruns, audiências públicas, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população do Município de Paracambi.

IV – Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação das estratégias de polícia de proximidade e segurança.

V – Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.

VI – Aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Paracambi terá suas ações vinculadas às diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Gabinete do prefeito.





Parágrafo Único – Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivem as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e de prevenção ao crime e a violência e em consonância com o disposto em Legislação Municipal vigente ou futura.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Paracambi deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da sociedade civil com o objetivo principal de organizar as comunidades e fazê-las interagir com a política de segurança pública.

Art. 5º - O conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

- I – 01 Representante da Prefeitura de Paracambi ou secretário municipal responsável por assuntos de Segurança Pública;
- II – 01 Representante da Guarda Municipal;
- III – 01 representante de Secretaria Municipal de Assistência Social, que atue na área da proteção especial;
- IV – 01 representante da Polícia Militar;
- VI – 01 representante da Polícia Civil;
- VII – 01 representante do Poder Judiciário;
- VIII- 01 representante do Ministério Público;
- IX – 03 representantes de associações de moradores do município de Paracambi;
- X – 03 representantes de Instituições que atue junto a grupos de vulnerabilidade social;
- XI – 01 Representante no setor empresarial;
- XII – 01 Representante da Câmara Municipal de Paracambi.

§ 1º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a quem pertencem. Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3º- Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º- Os membros da sociedade civil no referido conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

§ 6º -A representação governamental do município terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.





§ 7º - A dissolução do CONSEG poderá ser feita por votação favorável de 2/3 (dois terços), de seus membros efetivos presentes em reunião especialmente convocada pelo presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º - Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 01 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Os membros titulares do conselho serão os únicos com direito a voto. Entidades representantes de amplos setores da sociedade civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadores sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3º - As reuniões serão abertas ao público devendo ser devidamente registradas em atas na qual devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas na Imprensa Oficial do Município de Paracambi.

Art. 7º - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente em dias, horários e locais que deverão ser previamente estabelecidos pelos conselheiros.

Parágrafo único - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (50% + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número de presença após 30 (trinta) minutos da declaração de falta de quórum para a primeira reunião.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ Único - O Conselho instituirá também, comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paracambi elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes, bem como suas prerrogativas, direitos e deveres.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



Art. 10 – A função do membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paracambi é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2016.


TARCISO GONÇALVES PESSOA
Prefeito

PUBLICADO EM 30/06/16
NO JORNAL *su notícias*



“Seja esperto: não use drogas!”